

LEI № 1.378, DE 30 DE MAIO DE 2023.

PUBLICADO
EM: 30 / 05 / 23
HORA:
POR:
Prefeitura M. de Forn J. do Galho
CNPJ: 18.334.276/0001-71

DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO
DO CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL
SUSTENTÁVEL - CMDRS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Bom Jesus do Galho, Sr. Aníbal Borges, no uso de suas atribuições legais, após aprovação da Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a reformular o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, órgão gestor do desenvolvimento rural sustentável do Município de Bom Jesus do Galho, que terá função consultiva ou deliberativa, segundo o contexto de cada política pública ou programa de desenvolvimento rural em implementação.

Parágrafo Único: A composição do CMDRS obedecerá ao estabelecido nas orientações para reformulação de CMDRS, aprovadas pelo Plenário do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS.

Art. 2°. Ao CMDRS compete promover:

3 sngr



- I O desenvolvimento rural sustentável do município, assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável PMDRS, de forma a que este contemple ações de apoio e fomento à produção e comercialização de produtos da agricultura familiar e da reforma agrária, à regularidade da oferta, da distribuição e do consumo de alimentos no município, e à organização dos agricultores(as) familiares, buscando sua promoção social, à geração de ocupações produtivas e à elevação da renda;
- II a execução, a monitoria e a avaliação das ações previstas no plano municipal de desenvolvimento rural sustentável do município, e dos impactos dessas ações, no desenvolvimento municipal, e propor redirecionamento;
- III a formulação e a proposição de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;
- IV a inclusão dos objetivos e ações do plano municipal de desenvolvimento rural sustentável no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Orçamento Municipal (LOA);
- V a aprovação e compatibilização da programação físico-financeira anual, a nível municipal, dos programas que integram o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, acompanhando seu desempenho e apreciando relatórios de execução;
- VI a compatibilização entre as políticas públicas municipais, regionais, estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável, e para a conquista e consolidação da plena cidadania no espaço rural;
- VII a criação e/ou o fortalecimento das associações comunitárias rurais, e a sua participação no CMDRS;
- VIII a articulação com os municípios vizinhos visando a construção de planos regionais de desenvolvimento rural sustentável;



- IX a identificação e quantificação das necessidades de crédito rural e de assistência técnica para os agricultores familiares;
- X a articulação com os agentes financeiros com vistas a solucionar dificuldades identificadas e quantificadas, em nível municipal, para concessão de financiamentos à Agricultura Familiar;
 - XI ações que revitalizem a cultura local;
- XII a diversidade e a representação dos diferentes atores sociais do município, no Plenário do Conselho, estimulando a participação de mulheres, jovens, indígenas e descendentes de quilombos.
- Art. 3°. Para os efeitos desta lei, considera-se agricultor(a) familiar aquele(a) que pratica atividades no meio rural, atendendo simultaneamente, aos seguintes requisitos:
 - I Não detenha, a qualquer título, área maior do que (4) quatro módulos fiscais;
- II utilize predominantemente mão de obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
- III tenha renda familiar originada, predominantemente, de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento, nos termos estabelecidos pelo Plano Safra do PRONAF;
 - IV dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família;
 - V resida no próprio estabelecimento ou em suas proximidades.

Parágrafo Único. São também beneficiários desta Lei:

- a) agricultores(as) familiares na condição de posseiros(as), arrendatários(as), parceiros(as) ou assentados(as) da Reforma Agrária;
 - b) indígenas e remanescentes de quilombos;



- c) pescadores(as) artesanais que se dediquem à pesca artesanal, com fins comerciais, explorem a atividade como autônomos, com meios de produção próprios ou em parceria com outros pescadores artesanais;
- d) extrativistas que se dediquem à exploração extrativista ecologicamente sustentável;
- e) silvicultores(as) que cultivam florestas nativas ou exóticas, com manejo sustentável;
- f) aquicultores(as) que se dediquem ao cultivo de organismos cujo meio normal, ou mais frequente de vida seja a água.
- Art. 4°. O CMDRS tem foro e sede no Município de Bom Jesus do Galho Minas Gerais.
- Art. 5°. O mandato dos membros do CMDRS será de 2 (dois) anos, e será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município. Será permitida uma única reeleição, não se admitindo prorrogação de mandato.

Art. 6°. Integram o CMDRS:

- I representantes de entidades da sociedade civil organizada que estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento da agricultura familiar; de órgãos do poder público vinculados ao desenvolvimento rural sustentável, e de organizações para-governamentais (tais como: associações de municípios, instituição de economia mista cuja presidência é indicada pelo poder público, etc), também voltadas para o apoio e desenvolvimento da agricultura familiar.
- II Entidades representativas dos agricultores(as) familiares, e de trabalhadores(as) assalariados(as) rurais.



Parágrafo 1º. O CMDRS deverá ter, obrigatoriamente, como maioria de seus membros, representantes dos agricultores(as) familiares e trabalhadores(as) assalariados(as) rurais, escolhidos e indicados por suas respectivas comunidades, associações, conselhos de desenvolvimento comunitário, sindicatos e demais grupos associativos.

Parágrafo 2º. Todos os Conselheiros Titulares e Suplentes devem ser indicados formalmente, em documento escrito, pelas instituições que representam:

- a) para conselheiros e suplentes indicados por entidades da sociedade civil organizada, órgãos públicos e organizações para-governamentais, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável pela respectiva instituição;
- b) para conselheiros e suplentes indicados por comunidades ou bairros rurais onde não haja associação constituída, a indicação deverá ser feita em reunião específica para este fim, e deverá ser lavrada a respectiva ata, assinada pelos presentes;
- c) para conselheiros e suplentes indicados por comunidades ou bairros rurais onde haja associação constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para este fim, e a indicação deverá ser assinada pelo Presidente.

Parágrafo 3º. As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação através de Decreto ou Portaria Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º. O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir suas atribuições.



Art. 8°. O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 9°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.079/2008.

Bom Jesus do Galho/MG, 30 de Maio de 2023.

Anibal Borges



OFÍCIO Nº 87/2023

DE: GABINETE DO PREFEITO

PARA: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO/FAZ

DATA: 07/06/2023

Kecebemos

Bom Jesus do Galho,0\$1002023

Às15h18min

C.M. de Bom Jesus do Galho

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho respeitosamente através deste, encaminhar devidamente sancionada a seguinte Lei:

I – Lei nº 1.378, de 30 de Maio de 2023, que dispõe sobre a reformulação do conselho municipal de desenvolvimento rural sustentável – CMDRS, e dá outras providências;

 $\rm II-Lei\ n^o\ 1.379,\ de\ 07\ de\ Junho\ de\ 2023,\ que\ dispõe\ sobre\ o\ pagamento\ de\ diárias$ aos vereadores e servidores do poder legislativo municipal de Bom Jesus do Galho-MG, e dá outras providências.

Certo de vossa compreensão e agradecendo pela atenção dispensada, renovo votos de estima e consideração.

Aníbal Borges

Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
SAMUEL PEDRO LOPES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
BOM JESUS DO GALHO - MINAS GERAIS





PROJETO DE LEI № () 7 /2023

DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO
DO CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL
SUSTENTÁVEL - CMDRS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Bom Jesus do Galho, Sr. Aníbal Borges, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho a presente proposição de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a reformular o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, órgão gestor do desenvolvimento rural sustentável do Município de Bom Jesus do Galho, que terá função consultiva ou deliberativa, segundo o contexto de cada política pública ou programa de desenvolvimento rural em implementação.

Parágrafo Único: A composição do CMDRS obedecerá ao estabelecido nas orientações para reformulação de CMDRS, aprovadas pelo Plenário do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS.

Art. 2°. Ao CMDRS compete promover:

2 Args



- I O desenvolvimento rural sustentável do município, assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável PMDRS, de forma a que este contemple ações de apoio e fomento à produção e comercialização de produtos da agricultura familiar e da reforma agrária, à regularidade da oferta, da distribuição e do consumo de alimentos no município, e à organização dos agricultores(as) familiares, buscando sua promoção social, à geração de ocupações produtivas e à elevação da renda;
- II a execução, a monitoria e a avaliação das ações previstas no plano municipal de desenvolvimento rural sustentável do município, e dos impactos dessas ações, no desenvolvimento municipal, e propor redirecionamento;
- III a formulação e a proposição de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;
- IV a inclusão dos objetivos e ações do plano municipal de desenvolvimento rural sustentável no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Orçamento Municipal (LOA);
- V a aprovação e compatibilização da programação físico-financeira anual, a nível municipal, dos programas que integram o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, acompanhando seu desempenho e apreciando relatórios de execução;
- VI a compatibilização entre as políticas públicas municipais, regionais, estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável, e para a conquista e consolidação da plena cidadania no espaço rural;
- VII a criação e/ou o fortalecimento das associações comunitárias rurais, e a sua participação no CMDRS;
- VIII a articulação com os municípios vizinhos visando a construção de planos regionais de desenvolvimento rural sustentável;

2 John gr



- IX a identificação e quantificação das necessidades de crédito rural e de assistência técnica para os agricultores familiares;
- X a articulação com os agentes financeiros com vistas a solucionar dificuldades identificadas e quantificadas, em nível municipal, para concessão de financiamentos à Agricultura Familiar;
 - XI ações que revitalizem a cultura local;
- XII a diversidade e a representação dos diferentes atores sociais do município, no Plenário do Conselho, estimulando a participação de mulheres, jovens, indígenas e descendentes de quilombos.
- Art. 3°. Para os efeitos desta lei, considera-se agricultor(a) familiar aquele(a) que pratica atividades no meio rural, atendendo simultaneamente, aos seguintes requisitos:
 - I Não detenha, a qualquer título, área maior do que (4) quatro módulos fiscais;
- II utilize predominantemente mão de obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
- III tenha renda familiar originada, predominantemente, de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento, nos termos estabelecidos pelo Plano Safra do PRONAF;
 - IV dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família;
 - V resida no próprio estabelecimento ou em suas proximidades.

Parágrafo Único. São também beneficiários desta Lei:

- a) agricultores(as) familiares na condição de posseiros(as), arrendatários(as), parceiros(as) ou assentados(as) da Reforma Agrária;
 - b) indígenas e remanescentes de quilombos;

P Brgs



- c) pescadores(as) artesanais que se dediquem à pesca artesanal, com fins comerciais, explorem a atividade como autônomos, com meios de produção próprios ou em parceria com outros pescadores artesanais;
- d) extrativistas que se dediquem à exploração extrativista ecologicamente sustentável;
- e) silvicultores(as) que cultivam florestas nativas ou exóticas, com manejo sustentável;
- f) aquicultores(as) que se dediquem ao cultivo de organismos cujo meio normal, ou mais frequente de vida seja a água.
- Art. 4°. O CMDRS tem foro e sede no Município de Bom Jesus do Galho Minas Gerais.
- Art. 5°. O mandato dos membros do CMDRS será de 2 (dois) anos, e será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município. Será permitida uma única reeleição, não se admitindo prorrogação de mandato.

Art. 6°. Integram o CMDRS:

- I representantes de entidades da sociedade civil organizada que estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento da agricultura familiar; de órgãos do poder público vinculados ao desenvolvimento rural sustentável, e de organizações para-governamentais (tais como: associações de municípios, instituição de economia mista cuja presidência é indicada pelo poder público, etc), também voltadas para o apoio e desenvolvimento da agricultura familiar.
- II Entidades representativas dos agricultores(as) familiares, e de trabalhadores(as) assalariados(as) rurais.



Parágrafo 1º. O CMDRS deverá ter, obrigatoriamente, como maioria de seus membros, representantes dos agricultores(as) familiares e trabalhadores(as) assalariados(as) rurais, escolhidos e indicados por suas respectivas comunidades, associações, conselhos de desenvolvimento comunitário, sindicatos e demais grupos associativos.

Parágrafo 2º. Todos os Conselheiros Titulares e Suplentes devem ser indicados formalmente, em documento escrito, pelas instituições que representam:

- a) para conselheiros e suplentes indicados por entidades da sociedade civil organizada, órgãos públicos e organizações para-governamentais, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável pela respectiva instituição;
- b) para conselheiros e suplentes indicados por comunidades ou bairros rurais onde não haja associação constituída, a indicação deverá ser feita em reunião específica para este fim, e deverá ser lavrada a respectiva ata, assinada pelos presentes;
- c) para conselheiros e suplentes indicados por comunidades ou bairros rurais onde haja associação constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para este fim, e a indicação deverá ser assinada pelo Presidente.

Parágrafo 3º. As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação através de Decreto ou Portaria Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º. O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir suas atribuições.



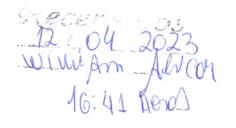
Art. 8°. O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 9°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.079/2008.

Bom Jesus do Galho/MG, 12 de Abril de 2023.

Pe. Aníbal Borges





JUSTIFICATIVA
SENHORES VEREADORES,

Encaminhamos, anexo, para análise desse Colendo Poder Legislativo, o projeto de lei, que dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

A economia do Município tem uma forte dependência do setor rural. A indústria e o comércio dependem direta e indiretamente deste setor. Nossa população rural representa 35% da população total do município e depende, atualmente, de fortes estímulos para permanecer no campo, de modo a assegurar a produção no espaço rural.

Para tanto, é fundamental a implantação de um processo de desenvolvimento sustentável do meio rural, orientado, disciplinado e estimulado pelo município, e com a efetiva participação das comunidades rurais e urbanas, através de um Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Pelo acima exposto, esperamos que os nobres pares desse Colendo Poder Legislativo, pela relevância desta demanda, aprovem o presente Projeto de Lei tal como se apresenta.

Bom Jesus do Galho, 12 de Abril de 2023.

Aníbal Borges



Ao

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho Samuel Pedro Lopes Bom Jesus do Galho-MG

Bom sesus do Gamo-IVIG

Excelentíssimo Senhor,

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõe essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o Projeto de Lei em anexo que:

"DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CMDRS, E DÁ OU-TRAS PROVIDÊNCIAS"

Para melhor análise das propostas encaminhamos a justificativa necessária.

Solicitamos que a presente proposta de lei seja recebida conforme disposição legal local, apreciada, discutida e ao final aprovada pelos ilustres Vereadores, de conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Bom Jesus do Galho, 12 de Abril de 2023.

Pe. Anibal Borges





OFÍCIO Nº 51/2023

DE: GABINETE DO PREFEITO

PARA: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO/FAZ

DATA: 12/04/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Venho por meio deste, encaminhar para apreciação de Vossa Excelência e seus pares, os Projetos de Leis anexos, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências." e que "Dispõe sobre a reformulação do conselho municipal de desenvolvimento rural sustentável — CMDRS, e dá outras providências".

Dessa forma, por todo exposto solicito que as proposições sejam apreciadas por esta Casa Legislativa em regime de urgência urgentíssima, nos termos regimentais.

Certo de vossa compreensão, e agradecendo pela atenção dispensada, renovo votos de estima e consideração.

Anibal Borges

Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
SAMUEL PEDRO LOPES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
BOM JESUS DO GALHO - MINAS GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CNPJ: 26.213.496/0001-75

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

(Titulares) Presidente Eliezer Gomes, Relator Fernando Guimarães, Membro Reginaldo Eustáquio (Suplentes) Juliana Batista e Gerson do Carmo.

Art. 70 §1 Que opinará sobre proposta referentes à Educação, saúde, contratos em geral, obras públicas, pessoal, e questões alusivas ao meio ambiente e qualidade de vida.

Parecer do Projeto de Lei Nº 07/2023

Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável
- CMDRS, e dá outras providências

MÉRITO DA MATÉRIA

Em síntese, a proposta normativa pretende reformular o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável local.

Vislumbra-se que foram contempladas as exigências legais.

Verifica-se, ainda, que o texto normativo se enquadra com os programas de políticas públicas municipais, a execução orçamentária e as finanças públicas. Buscando regulamentar um conselho de assunto tão importante para nossos municípes.

Nosso Parecer é, portanto, Favorável ao Projeto.

Sala de Reunião da Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, 02 de Maio de 2023

Relator Fernando Guimarães

| | Favoréval de Barresar | A |
|---------------|------------------------|---------------------|
| Myome | Favorável ao Parecer | 8 .: |
| Eliezer Gomes | | Reginaldo Eustáquio |
| - | Comtué via de Barracar | |

Contrário ao Parecer

Eliezer Gomes Reginaldo Eustáquio



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CNPJ: 26.213.496/0001-75

TERMO DE AUTUAÇÃO de ARMP Procedi 2023. a autuação Projeto de 72023, remetendo-o ao Presidente para providências regimentais. Lei William Alencar Rodrigues da Costa Secretário da Mesa Diretora TRAMITAÇÃO DO PROJETO O Presidente autorizou a inclusão na Pauta na Reunião de (+/04/2023)Encaminhado à Comissão Serviços Públicos Municipais e Meio Ambiente composta Pelos Vereadores: (Titulares) Presidente Louriberto Teles, Relator Paulo Sergio Lopes, Membro Usilaine Machado. (Suplentes) Juliana Batista e Reginaldo Eustáquio. Incluído para Leitura do Parecer e primeira votação na Pauta da Reunião do dia 02 / 05/2023 Pedido de Vista ____/___/2023 do Vereador: _____ [x] Aprovado <u>09</u> [] Rejeitado ___ [] Abstenção ___ Incluído para votação na Pauta da Reunião do dia 16 / 0 5/2023 Pedido de Vista ____/ __/2023 do Vereador: _____ 2ª Votação: [x] Aprovado <u>0 9</u> [] Rejeitado ____ [] Abstenção RESULTADO FINAL DA TRAMITAÇÃO:[X] APROVADO [] REJEITADO 16/05/2023 Encaminhado à Prefeitura por meio do Oficio Nº 11